



LEI

LEI

Prefeitura Municipal de
Coronel Fabriciano**PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO****LEI 4526, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“Cria e amplia os cargos de provimento efetivo no Município de Coronel Fabriciano/MG a serem preenchidos por concurso público, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVA** e eu, **Prefeito Municipal**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ampliados os cargos de provimento efetivo descrito no anexo I desta lei, no âmbito do Município de Coronel Fabriciano, a serem preenchidos por concurso público.

Parágrafo único. A quantidade de cargos e os vencimentos previstos no *caput* encontram-se descritos no Anexo I, parte integrante da presente Lei, cujo requisitos de investidura se encontram na Lei municipal de plano de carreiras e vencimentos da prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano n. 2.805/99 com suas posteriores alterações.

Art. 2º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo a ser preenchido por concurso público no âmbito do Município de Coronel Fabriciano;

- I. Técnico de Nível Superior (TNS) Enfermeiro do Trabalho;
- II. Técnico de Nível Superior (TNS) Analista de Rede de Comunicação de Dados e de Sistemas;
- III. Tecnólogo de nível Médio (TNM) em Meio Ambiente;
- IV. Tecnólogo de nível Médio (TNM) Informática e
- V. Tecnólogo de nível Médio (TNM) logística;
- VI. Auxiliar de Serviços Públicos (ASP) Coveiro;
- VII. Auxiliar de Serviços Públicos (ASP) de Serviços Gerais;
- VIII. Auxiliar de Serviços Públicos (ASP) de Limpeza Urbana;
- IX. Técnico de nível Médio (TNM) Operador de Câmera de vídeo e imagem;
- X. Técnico de Nível Superior (TNS) Designer Gráfico;
- XI. Técnico de Nível Médio (TNM) Editor de Imagem;
- XII. Técnico de Nível Superior (TNS) Jornalista, e
- XIII. Técnico de Nível Superior (TNS) Engenheiro Ambiental.

Parágrafo Único. A quantidade de cargos, os vencimentos e os requisitos para investidura no cargo de que trata o *caput* encontram-se descritos no Anexo II, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Compete ao Técnico de Nível Superior (TNS) enfermeiro do trabalho, com especialização em segurança do trabalho as seguintes atribuições;

- I. Auxiliar na observação sistemática do estado de saúde dos trabalhadores, nos levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas, doenças



Praça Louis Ensck, 64, Centro - Coronel Fabriciano - MG
CEP: 35170-033 | Tel: (31) 3406-7335 | CNPJ: 19.875.046/0001-82

1

**LEI****LEI**Prefeitura Municipal de
**Coronel
Fabriciano****PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO**

- epidemiológicas;
- II. Realizar visitas domiciliares e hospitalares nos casos de acidentes ou doenças profissionais. Participar dos programas de prevenção de acidentes, de saúde e de medidas reabilitativas;
 - III. Desempenhar tarefas relativas a campanhas de educação sanitária.
 - IV. Preencher os relatórios de atividades do ambulatório dos serviços de médico e de enfermagem do trabalho.
 - V. Auxiliar na realização de inquéritos sanitários nos locais de trabalho;
 - VI. Auxiliar na realização de exames Atestado de Saúde Ocupacionais pré-admissionais, periódicos, mudança de risco, demissionais, e outros determinados pelas normas da instituição.
 - VII. Atender as necessidades dos trabalhadores portadores de doenças ou lesões de pouca gravidade, sob supervisão.
 - VIII. Executar tarefas pertinentes à área de atuação;
 - IX. Executar e apoiar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

Art. 4º. Compete ao Técnico de Nível Superior (TNS) Analista de Rede de Comunicação de Dados e de Sistemas;

- I. Administrar ambientes computacionais, definindo parâmetros de utilização de sistemas, implantando e documentando rotinas e projetos e controlando os níveis de serviço de sistemas operacionais, banco de dados e redes;
- II. Fornecer suporte técnico no uso de equipamentos e programas computacionais e no desenvolvimento de ferramentas e aplicativos de apoio para usuário, configurar e instalar recursos e sistemas computacionais, gerenciar a segurança do ambiente computacional;
- III. Planejar, implantar, administrar e manter os ativos de redes de computadores;
- IV. Prestar orientação a outros profissionais de informática em assuntos de sua especialidade;
- V. Acompanhar o desempenho dos recursos técnicos em uma rede de computadores;
- VI. Definir o controle de acesso aos recursos dentro da rede;
- VII. Executar serviços nas máquinas principais da rede local, tais como: gerenciamento de discos, fitas e cópias de segurança, parametrização dos sistemas, atualização de versões dos sistemas operacionais e aplicativos, fazendo a aplicação de correções nas redes;
- VIII. Orientar e acompanhar as prospecções, testes e avaliações de ferramentas e produtos de informática;
- IX. Zelar pelos equipamentos que utiliza.
- X. Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

Art. 5º. Compete ao Tecnólogo de nível Médio (TNM) de Informática as seguintes atribuições;

- I. Configurações e programações de sistemas informáticos;
- II. Contagem, manutenção e instalação de computadores;
- III. Assistência na correção de defeitos ou falhas nas redes ou equipamentos;



Praça Louis Ensich, 64, Centro - Coronel Fabriciano - MG
CEP: 35170-033 | Tel: (31) 3406-7335 | CNPJ: 19.875.046/0001-82

2

**LEI****LEI**Prefeitura Municipal de
Coronel Fabriciano**PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO**

- IV. Instalação de softwares e sistemas para computadores;
- V. Montagem e manutenção de redes de computadores;
- VI. Zelar pela conservação dos equipamentos utilizados;
- VII. Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

Art. 6º. Compete ao Tecnólogo de nível Médio (TNM) de Logística seguintes atribuições;

- I. Desenvolver projetos e atividades para aproximá-lo da comunidade regional na qual ele irá se inserir profissionalmente; Estimular a compreensão e a aplicação de tecnologias e técnicas estratégicas em Logística, compatíveis à sua área de atuação, e de modelos de negócios, operações e organizações, no processo de tomada de decisão;
- II. Apresentar soluções que aumentem a eficiência das operações logísticas, capazes de planejar, colocar em operação e controlar as atividades de logística de uma empresa, utilizando as metodologias e tecnologias atualizadas de gestão;
- III. Identificando oportunidades de redução de custos, aumento da qualidade dos serviços em geral e aumento da qualidade de cumprimento do prazo;
- IV. Desenvolver capacidade para atuar planejando, avaliando e gerenciando recursos e processos, buscando qualidade, produtividade e competitividade organizacional;
- V. Promover a busca e a utilização de tecnologias organizacionais de gestão no processo de tomada de decisão;
- VI. Promover a responsabilidade socioambiental, garantindo a ética profissional e as suas contribuições à sociedade em que está inserido;
- VII. Verifica-se que o mercado de trabalho em logística está em aquecimento no país, pois é essencial para o crescimento da Indústria, do comércio e dos serviços, em especial para o comércio eletrônico, que segue em ritmo de alto crescimento, e
- VIII. Garantir a organização e o planejamento dos processos de armazenamento, controle de estoque e entrega de mercadorias.

Art. 7º. Compete ao Tecnólogo de nível Médio (TNM) de Meio Ambiente as seguintes atribuições;

- I. Organizar e atuar em campanhas de mudanças, adaptações culturais e transformações de atitudes e condutas relativas ao meio ambiente;
- II. Aplicar princípios ambientais;
- III. Utilizar tecnologia de prevenção e correção da poluição;
- IV. Coletar, armazenar e interpretar dados e documentações ambientais;
- V. Atuar na minimização de impactos ambientais;
- VI. Auxiliar na elaboração do licenciamento ambiental para implantação e operação de empreendimentos;
- VII. Auxiliar no planejamento, implantação e realização Plano de Controle Ambiental (PCA);
- VIII. Auxiliar na elaboração do Relatório de Desempenho Ambiental (RDA);
- IX. identificar as intervenções ambientais, analisar suas consequências, operacionalizar a execução de ações para a preservação, conservação e remediação dos seus efeitos; realizar o levantamento de dados de controle ambiental;
- X. Auxiliar na elaboração de pareceres e laudos ambientais;
- XI. Realizar e coordenar sistema de coleta seletiva e logística reversa;
- XII. Auxiliar na execução do plano de ação e manejo de recursos naturais;



Praça Louis Ensck, 64, Centro - Coronel Fabriciano - MG
CEP: 35170-033 | Tel: (31) 3406-7335 | CNPJ: 19.875.046/0001-82

3



LEI

LEI

Prefeitura Municipal de
Coronel Fabriciano**PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO**

- XIII. Auxiliar na elaboração do plano de gestão e emissões atmosféricas;
XIV. Auxiliar na elaboração de relatório periódico das atividades.

Art. 8º. Compete ao Auxiliar de Serviços Públicos (ASP) Coveiro;

- I. Abrir sepulturas e jazigos para enterramentos;
- II. Realizar sepultamentos, carregando e colocando o caixão na sepultura;
- III. Realizar exumações devidamente autorizadas;
- IV. Controlar sepultamentos e preenchimento da autorização para a abertura de sepulturas;
- V. Realizar reparos em túmulos e dependências;
- VI. Providenciar e executar a capina para limpeza do local de trabalho;
- VII. Orientar e atender a população, divulgando o que as famílias e responsáveis devem fazer para zelar por suas sepulturas;
- VIII. Zelar pelos equipamentos que lhe são confiados;
- IX. Requisitar material para suas atividades;
- X. Abrir e fechar portões dos cemitérios;
- XI. Fazer transferência de ossadas para outros túmulos, quando devidamente autorizado;
- XII. Preparar o cemitério para o dia de finados;
- XIII. Informar ocorrências no serviço de sua competência ao superior imediato;
- XIV. Localizar na planta do cemitério a localização de sepulturas, jazigos, covas e sepulturas;
- XV. Efetuar a marcação de sepulturas a serem cavadas;
- XVI. Fechar as sepulturas cobrindo-as com terra ou fixando-lhe uma laje;
- XVII. Zelar pela conservação dos jazigos e covas rasas;
- XVIII. Limpar e carregar lixos existentes no cemitério, e
- XIX. Executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade do cargo.

Art. 9º. Compete ao Auxiliar de Serviços Públicos (ASP) de Serviços Gerais;

- I. Transportar documentos e materiais internamente entre as outras repartições ou externamente para outros órgãos ou entidades;
- II. Levar e receber correspondências e volumes nos correios e companhia de transportes;
- III. Manter limpos os móveis e arrumar os locais de trabalho;
- IV. Manter arrumado o material sob sua guarda e responsabilidade;
- V. Executar serviços de recepção e portaria;
- VI. Abrir e fechar instalações do prédio da Prefeitura nos horários regulares;
- VII. Ligar ventiladores, luzes, e demais aparelhos elétricos e desligá-los no final do expediente;
- VIII. Zelar pela limpeza e manutenção de próprios municipais, limpando, arrumando a cantina, cozinha, banheiros, e demais dependências;
- IX. Executar serviços de copeira, cozinha e lavanderia quando necessário, e
- X. Executar outras atividades correlatas.

Art. 10. Compete ao Auxiliar de Serviços Públicos (ASP) de Limpeza Urbana;

- I. Varrer ruas, terrenos e outros logradouros públicos;



Praça Louis Ensck, 64, Centro - Coronel Fabriciano - MG
CEP: 35170-033 | Tel: (31) 3406-7335 | CNPJ: 19.875.046/0001-82

4



LEI

LEI

Prefeitura Municipal de
Coronel Fabriciano**PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO**

- II. Roçar, capinar e limpar mataria e pastagens das estradas, ruas e outros logradouros públicos;
- III. Fazer coleta e transporte de lixo para caminhões;
- IV. Descarregar o lixo em local pré-determinado;
- V. Carregar e descarregar caminhões com materiais de construção e volumes em geral;
- VI. Cavar e limpar valas, valetas, bueiros, esgotos, fossas e outros;
- VII. Drenar e aterrar depressões ou escavações das estradas;
- VIII. Desobstruir estradas; Executar serviços de abertura e fechamento das valas e cavas;
- IX. Executar serviços de arrumação de materiais nas diversas fases das obras públicas;
- X. Executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na esfera de competência.

Art. 11. Compete ao Técnico de nível Médio (TNM) Operador de Câmera de vídeo e imagem:

- I- Realizar cobertura fotocinematográfica dos eventos, cerimoniais, reuniões, congressos, seminários e outros realizados pela Prefeitura Municipal;
- II- Realizar a manutenção e os cuidados necessários com equipamentos fotocinematográfico e com equipamentos de som;
- III- Executar funções relativas aos cuidados com aparelhos de som e vídeo em cerimoniais, eventos e sessões realizadas pela Prefeitura Municipal
- IV- Realizar o arquivamento de negativos, fotos, das fitas de vídeos e outros arquivos;
- V- Auxiliar na divulgação das notícias do Executivo Municipal;
- VI- Fazer apresentações públicas formais e informais de interesse da Prefeitura Municipal
- VII- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Art. 12. Compete ao Técnico de Nível Superior (TNS) Designer Gráfico:

- I. Estudar "briefings" (roteiro) de design e estabelecer requisitos;
- II. Conceitualizar elementos visuais com base nos requisitos;
- III. Preparar esboços iniciais e apresentar ideias;
- IV. Desenvolver ilustrações, logotipos e outros designs por meio de softwares;
- V. Usar cores e layouts adequados para cada elemento gráfico
- VI. Trabalhar com redatores e diretores de arte para produzir o design final;
- VII. Testar os elementos gráficos em diferentes mídias;
- VIII. Fazer alterações nos designs após o retorno do superior imediato;
- IX. Assegurar que os elementos gráficos e os layouts finais sejam visualmente atraentes e identifiquem a marca;
- X. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Art. 13. Compete ao Técnico de Nível Médio (TNM) Editor de Imagem:

- I. Importação e conversão do material bruto gravado;
- II. Organização do material no software de edição;
- III. Inserção de videografismo, trilha sonora, imagens adicionais, textos, efeitos e etc.;
- IV. Manipulação e tratamento de imagens;
- V. Sincronização de áudio, vídeo e imagem;
- VI. Edição final conforme especificações preestabelecidas pela equipe de produção;
- VII. Aplicação contínua de novas tecnologias de edição para potencializar resultados melhores;



Praça Louis Ensck, 64, Centro - Coronel Fabriciano - MG
CEP: 35170-033 | Tel: (31) 3406-7335 | CNPJ: 19.875.046/0001-82

5



LEI

LEI

Prefeitura Municipal de
Coronel Fabriciano**PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO**

- VIII. Utilizar ferramentas de edição e produção de vídeo para tratamento de imagem e som;
- IX. Compreensão e análise de estrutura de roteiro;
- X. Soluções em criação, edição de vídeo e fotografia;
- XI. Criar, produzir, gravar e editar vídeos para comunicação interna, redes sociais e canais de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal;
- XII. Dar apoio nas demais atividades da Gerência de Comunicação Social;
- XIII. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Art. 14. Compete ao Técnico de Nível Superior (TNS) Jornalista:

- I- Elaborar notícias para divulgação;
- II- Processar a informação;
- III- Priorizar a atualidade da notícia;
- IV- Divulgar notícias com objetividade;
- V- Honrar o compromisso ético com o interesse público;
- VI- Respeitar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas;
- VII- Adequar a linguagem ao veículo;
- VIII- Iniciar o processo de informação;
- IX- Fazer reunião da pauta;
- X- Elaborar, distribuir e executar pauta;
- XI- Orientar a produção;
- XII- Assegurar o direito de resposta;
- XIII- Definir, buscar e entrevistar fontes de informação;
- XIV- Selecionar dados, confrontar dados, fatos e versões;
- XV- Apurar, pesquisar e registrar as informações;
- XVI- Redigir textos jornalísticos;
- XVII- Fotografar e gravar imagens jornalísticas;
- XVIII- Gravar entrevistas jornalísticas;
- XIX- Ilustrar matérias jornalísticas;
- XX- Revisar os registros da informação e editar informação;
- XXI- Questionar, interpretar e hierarquizar a informação;
- XXII- Contextualizar fatos;
- XXIII- Organizar matérias jornalísticas;
- XXIV- Planejar a distribuição das informações no veículo de comunicação;
- XXV- Formatar a matéria jornalística;
- XXVI- Abastecer e acessar banco de dados, imagens e sons;
- XXVII- Utilizar recursos de Informática;
- XXVIII- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- XXIX- Redigir, interpretar e organizar matérias a serem divulgadas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos, coordenando as notícias e outros textos de natureza diversa para publicação e difusão pela imprensa;
- XXX- Exercer as atividades técnicas ou científicas correspondentes à sua formação, especificadas na respectiva regulamentação profissional, nas diversas áreas de interesse da Prefeitura.

Art. 15. Compete ao Técnico de Nível Superior (TNS) Engenheiro Ambiental:

- I. Elaborar, coordenar e supervisionar projetos referentes a área ambiental, planejando, administrando os ordenamentos ambientais e os monitoramentos e mitigação de

**Praça Louis Ensich, 64, Centro - Coronel Fabriciano - MG**
CEP: 35170-033 | Tel: (31) 3406-7335 | CNPJ: 19.875.046/0001-82

6



LEI

LEI

Prefeitura Municipal de
Coronel Fabriciano**PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO**

impactos ambientais e seus serviços afins e correlatos da área que abrange o Município;

- II. Elaborar métodos e técnicas de análises de riscos ambientais, auditorias, diagnósticos, controle de qualidade e sistemas de monitoramento e vigilância ambiental, investigando passivos ambientais;
- III. Estudar os efeitos da poluição da água, atmosférica, do solo e ruído, sobre o meio ambiente realizando experiências e analisando seus resultados para determinar técnicas de minimização e prevenção;
- IV. Vistoriar e emitir pareceres e diagnóstico ambiental sobre empresas com potencial poluidor, para fins de fiscalização, controle e licenciamento ambiental, no âmbito da competência municipal, afim de garantir a preservação ambiental do município e segurança da população;
- V. Vistoriar, gerenciar e controlar as áreas verdes e de preservação permanente e a qualidade dos recursos hídricos do Município;
- VI. Acompanhar as obras de redes de saneamento (tratamento de água e de efluentes e tratamento de águas residuárias e abastecimentos) e tratamento de esgoto, acompanhando e dando todo o suporte técnico necessário para a implementação do plano municipal de saneamento básico;
- VII. Participar das atividades administrativas de controle e de apoio referentes a sua área de atuação. Participar de reuniões com municípios, estado e união e outras entidades públicas e/ou privadas, realizando estudos emitindo pareceres ou fazendo exposição sobre situações ou problemas identificados, opinando e oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos científicos, afim de formular diretrizes, planos e programas de trabalhos afetos ao município;
- VIII. Elaborar e aperfeiçoar a educação e sensibilização ambiental do município. Elaborar, coordenar, supervisionar e implementar projetos relacionados ao Aterro Sanitário, Aterro Controlado e gestão de resíduos sólidos, líquidos e gasosos do município. Impulsionar a formação de consórcios regionais relacionados as questões ambientais;
- IX. Incentivar e implementar a coleta seletiva em zona urbana e rural;
- X. Participar e desenvolver campanhas de conscientização em redes escolares municipais, estaduais e particulares;
- XI. Promover a fiscalização de tecnologia/produção limpa e remediação de áreas degradadas;
- XII. Participar ativamente dos Conselhos e Consórcios municipais e regionais afetos à sua área de atuação;
- XIII. Participar da regulamentação e normatização ambiental municipal;
- XIV. Realizar Licenciamento Ambiental de obras municipais assinando a Anotação de Responsabilidade Técnica;
- XV. Conhecer e cumprir a legislação municipal, estadual e federal afetas à sua área de atuação;
- XVI. Representar o Município junto ao Ministério Público em sua área de atuação, elaborando respostas técnicas necessárias;
- XVII. Realizar e executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação;
- XVIII. Elaborar estudos de impacto ambiental. Propor, implementar e monitorar medidas para o controle da qualidade ambiental;
- XIX. Realizar e participar de auditorias ambientais;
- XX. Analisar o ambiente físico através de geoprocessamento;
- XXI. Desenvolver gestão e planejamento ambiental;
- XXII. Realizar perícias, emitir e assina laudos técnicos e pareceres em questão da competência;



Praça Louis Ensck, 64, Centro - Coronel Fabriciano - MG
CEP: 35170-033 | Tel: (31) 3406-7335 | CNPJ: 19.875.046/0001-82



LEI

LEI

Prefeitura Municipal de
Coronel Fabriciano**PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO**

- XXIII. Coordenar, promover e orientar programas e campanhas que visem conscientizar a população sobre questões que envolvem a interação dos fatores ambientais do desenvolvimento tecnológico da comunidade;
- XXIV. Elaborar projetos ou planos de manejo e recuperação de recursos e ambientes degradados do município a fim de promover sua adequada utilização;
- XXV. Desempenhar atividades na área, referentes a arruamentos, estradas e obras hidráulicas, seus serviços afins e correlatos;
- XXVI. Analisar e dar parecer sobre a aprovação de plantas e projetos em áreas que incidam limitações ambientais.

Art. 16. Ao técnico de nível médio (TNM) e Técnico de nível superior (TNS) fica assegurado o acréscimo de 20% em seus vencimentos quando designado para responsabilidade técnica registrada no respectivo conselho.

Art. 17. A lotação dos servidores será definida pelo Prefeito municipal.

Art. 18. As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos efetivos a que se refere a presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 19. Aplicam-se aos cargos efetivos de que trata esta lei as disposições contidas na Lei nº. 2.686, de 08 de agosto de 1997, na Lei nº. 3.844, de 04 de novembro de 2013 com suas respectivas alterações.

Art. 20. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 09 de novembro de 2023.

MARCOS VINÍCIUS DA SILVA BIZARRO
PREFEITO MUNICIPAL



Praça Louis Ensck, 64, Centro - Coronel Fabriciano - MG
CEP: 35170-033 | Tel: (31) 3406-7335 | CNPJ: 19.875.046/0001-82

8



ANO 2023

Coronel Fabriciano, sexta-feira, 10 de novembro de 2023

Número 2082

LEI

LEI

Prefeitura Municipal de
Coronel Fabriciano**PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO**

ANEXO I DA LEI 4526, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

**QUADRO DE AMPLIAÇÃO DE CARGOS, VENCIMENTO, JORNADA DE TRABALHO E
QUANTIDADE.**

NOME ATUAL	VENCIMENTOS	JORNADA MENSAL DE TRABALHO	QUANTIDADE
AGENTE DE TRABALHO SOCIAL	R\$ 1.477,67	180	2
AGENTE DE TRÂNSITO	R\$ 1.477,67	220	2
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS	R\$ 2.758,61	180	5
CIRURGIAO DENTISTA	R\$ 3.172,40	180	03
TNS I / ECONOMISTA	R\$ 2.758,61	180	01
FARMACEUTICO	R\$ 2.758,61	180	05
MECANICO	R\$ 1.477,67	220	1
MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	R\$ 1.477,67	220	5
MOTORISTA VEICULOS PESADOS	R\$ 1.642,47	220	1
TNS II/ARQUITETO	R\$ 2.758,61	180	2
OFIC. ESPEC. BOMB. HIDRAULICO	R\$ 1.477,67	220	3
OFICIAL DE ADMINISTRACAO	R\$ 1.477,67	180	15
OFICIAL ESPEC II/ PINTOR	R\$ 1.477,67	220	02
OFICIAL ESPEC. II /PEDREIRO	R\$ 1.477,67	220	05
OFICIAL ESPEC.II/ELETRECISTA	R\$ 1.477,67	220	02
OPERADOR DE MAQUINA	R\$ 1.813,83	220	4
TECNICO EM ENFERMAGEM -A	R\$ 1.477,67	180	10
TECNICO EM ENFERMAGEM - B	R\$ 1.806,20	220	02
TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	R\$ 1.477,67	180	02
TNS I / EDUCADOR FISICO	R\$ 2.758,61	180	2
TNS I /PSICOLOGO	R\$ 2.758,61	180	03
TNS I / PEDAGOGO	R\$ 3.172,40	180	02
TNS I / ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.758,61	180	07

Praça Louis Ensck, 64, Centro - Coronel Fabriciano - MG
CEP: 35170-033 | Tel: (31) 3406-7335 | CNPJ: 19.875.046/0001-82

9



LEI

LEI

Prefeitura Municipal de
Coronel Fabriciano**PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO**

TNS I / FISIOTERAPEUTA	R\$	2.758,61	180	03
TNS I / ENFERMEIRO A	R\$	2.758,61	180	2
TNS I / ENFERMEIRO B	R\$	3.372,60	220	2
TNS I / ENGENHEIRO DO TRABALHO	R\$	2.758,61	180	1
TNS I / ENGENHEIRO CIVIL	R\$	2.758,61	180	4
TNS I / ENGENHEIRO ELETRICISTA	R\$	2.758,61	180	1
TNS I / NUTRICIONISTA	R\$	2.758,61	180	4
TSS - TECNICO DE FARMACIA	R\$	1.477,67	180	4
VIGILANTE	R\$	1.477,67	220	10

Praça Louis Ensich, 64, Centro - Coronel Fabriciano - MG 10
CEP: 35170-033 | Tel: (31) 3406-7335 | CNPJ: 19.875.046/0001-82



ANO 2023

Coronel Fabriciano, sexta-feira, 10 de novembro de 2023

Número 2082

LEI

LEI

Prefeitura Municipal de
**Coronel
Fabriciano****PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO**

ANEXO II DA LEI 4526, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

QUADRO DE CRIAÇÃO DE CARGOS, VENCIMENTO, JORNADA de TRABALHO E QUANTIDADE.

CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL DE VENCIMENTOS	JORNADA MENSAL DE TRABALHO
TNS/ Enfermeiro do Trabalho	01	R\$ 2.758,61	180 horas
TNS/ Analista de Rede de Comunicação de Dados e de Sistemas.	01	R\$ 2.758,61	180 horas
TNM/ Informática	01	R\$ 1.477,67	180 horas
TNM/Logística	02	R\$ 1.477,67	180 horas
TNM/ Meio Ambiente	01	R\$ 1.477,67	180 horas
ASP/Coveiro	02	R\$ 1.477,67	220 horas
ASP/Serviços Gerais	10	R\$ 1.477,67	220 horas
ASP/Limpeza Urbana	10	R\$ 1.477,67	220 horas
TNM/Operador de Câmera de vídeo e imagem	02	R\$ 1.477,67	180 horas
TNS I /Designer Gráfico	02	R\$ 2.758,61	180 horas
TNM / Editor de Imagem.	02	R\$ 1.477,67	180 horas
TNS Jornalista	02	R\$ 2.758,61	180 horas
TNS Engenheiro Ambiental	01	R\$ 2.758,61	180 horas
QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS DE ACESSO E INVESTIDURA			
TNS/Enfermeiro do Trabalho - Curso superior de Enfermagem, Especialização Enfermagem do Trabalho e registro e habilitação legal para o exercício da profissão.			
TNS/Analista de Rede de Comunicação de Dados e de Sistemas - Curso superior em sistemas da informação ou graduação equivalente as tecnologias da informação.			
TNM/Informática - Curso superior em tecnologia da informação ou graduação equivalente as tecnologias.			
TNM/Logística - Curso superior/tecnólogo em logística.			
TNM/Meio Ambiente - Curso superior/ Técnico em Meio Ambiente valido em território nacional; Registro no CFT; Curso de Informática de Pacote Office (Microsoft Word, Excel e Power Point).			
ASP/Coveiro – Ensino Fundamental Completo e Teste de aptidão física (TAF).			
ASP/Serviços Gerais- Ensino Fundamental Completo.			
ASP/Limpeza Urbana - Ensino Fundamental Completo e Teste de aptidão física (TAF).			
TNM/Operador de Câmera de cinema e televisão – Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio Completo.			
TNS I /Designer Gráfico – Curso Superior em Publicidade e Propaganda;			

Praça Louis Ensck, 64, Centro - Coronel Fabriciano - MG
CEP: 35170-033 | Tel: (31) 3406-7335 | CNPJ: 19.875.046/0001-82

11



LEI

LEI



Prefeitura Municipal de
Coronel Fabriciano

**PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO**

TNM / Editor de Imagem - -- Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio Completo.

TNS Jornalista: Ensino Superior em Jornalismo ou Comunicação Social e habilitação legal para o exercício da profissão.

TNS Engenheiro Ambiental - Ensino Superior em Engenharia Ambiental e habilitação legal para o exercício da profissão.



Praça Louis Ensck, 64, Centro - Coronei Fabriciano - MG 12
CEP: 35170-033 | Tel: (31) 3406-7335 | CNPJ: 19.875.046/0001-82